

JOSÉ ADOLFO DE LIMA AVELINO VIEIRA,
Diretor Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO N. 075/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, inciso IX, do Estatuto Social, resolve **NOMEAR**, o empregado abaixo relacionado, enquadrado na Lei Complementar 140, de 16 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Complementar 581, de 30 de novembro de 2016.

Thiago Rafael Magalhães Alarcon: RG 12197122 SSP/MT e CPF 698.055.201-53, para o cargo de Assessor Técnico III.

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir de 13 de julho de 2018.

PUBLICA-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, MT, 18 de julho de 2018.

JOSÉ ADOLFO DE LIMA AVELINO VIEIRA,
Diretor Presidente.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 25/2018/CAD – DESENVOLVE MT

Cria o Comitê de Ética da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – DESENVOLVE MT, e dá outras disposições.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, da Lei Complementar n. 140, de 16 de dezembro de 2003; o artigo 11 do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Política de Integridade da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – DESENVOLVE MT, aprovada na Ata nº 169, da Reunião do Conselho de Administração, Processo nº 679694/2017;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Comitê de Ética da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso, em caráter permanente, vinculado administrativamente a presidência da DESENVOLVE MT.

Art. 2º Incumbe ao Comitê de Ética orientar e aconselhar os diretores, empregados e demais colaboradores da DESENVOLVE MT sobre a ética profissional, tratamento interpessoal e com o patrimônio da Agência, competindo-lhe conhecer sobre a imputação ou procedimento susceptível das penas disciplinares previstas no Código de Conduta da empresa, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e demais normas vigentes que tratem sobre o tema e que possam ser aplicadas de forma subsidiária.

§ 1º Em havendo a prática de falta ética prevista nos dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo, o Comitê de Ética tem competência para, mediante parecer, encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas pedido de aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, o que deverá ser cumprido por este setor, sob pena de responsabilidade de seu gestor.

§ 2º Para aplicação da pena de demissão por justa causa mencionada no § 1º deste artigo, antes de encaminhar para a Gerência de Gestão de Pessoas para efetivação do ato, o Comitê de Ética deverá fazer constar no processo a anuência do presidente desta Agência de Fomento a respeito do relatório de investigação e do parecer conclusivo para o desligamento.

§ 3º No caso de empregado público, em entendendo ser cabível a aplicação demissão por justa causa, o Comitê de Ética deverá solicitar à presidência da DESENVOLVE MT, a instauração de inquérito administrativo para apuração da falta grave, devendo o presidente constituir comissão específica para instruir o processo.

§ 4º Ao final da instrução processual, onde deverá ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, a comissão de que trata o § 2º deste artigo, deverá emitir de parecer conclusivo, e para aplicação da penalidade de demissão por justa causa, deverá ser homologado pelo Conselho de Administração da DESENVOLVE MT.

§ 5º O Comitê de Ética se reunirá a qualquer tempo, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 3º O Comitê de Ética tem função consultiva, educativa, investigativa, punitiva e administrativa.

Art. 4º O Comitê de Ética poderá ser demandado pelos conselheiros,

presidente, diretores, empregados e demais colaboradores da DESENVOLVE MT, por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, visando à apuração de infração ética imputada a empregado público, empregado ocupante de cargo de confiança ou comissão, e demais prestadores de serviço desta Agência de Fomento.

§ 1º A demanda pode ser dirigida ao Comitê de Ética através da Ouvidoria Geral do Estado, Ouvidoria Setorial, Canal de Denúncias ou pessoalmente.

§ 2º Caso a demanda seja apresentada pessoalmente, seu depoimento deverá ser colhido através de Termo Circunstanciado, devidamente assinado pelo membro do Comitê de Ética que a receber e pelo demandante, o qual poderá requerer sigilo quanto a sua identidade, salvo nos casos em que a identificação seja imprescindível para o deslinde da questão.

§ 3º Sempre deverá ser observada a confidencialidade na investigação a ser feita pelo Comitê de Ética.

Art. 5º O Comitê de Ética será composto pelos seguintes empregados:

- I – Luciana Serafim da Silva Oliveira – presidente - titular
- II – Wesley Ayres Vieira – suplente
- III – Mary Milena Taki – titular
- V – Júlio Pereira Silva – suplente
- IV – Lucia Thereza de Almeida Andrade – titular;
- VI – Natanazia Alves Alencar – suplente

§ 1º Os suplentes serão convocados no caso de ausência do seu titular, impedimento ou suspeição deste.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Ética possuem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê de Ética será exercida por membro titular ou suplente, que deverá ser eleito na primeira reunião do Comitê de Ética, com respectivo registro em ata.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deve promover apoio técnico administrativo ao do Comitê de Ética, mantendo-se a sua atuação e competência como membro, inclusive com poder de relatoria e voto.

Art. 7º A participação do membro no Comitê de Ética é cumulativa com a função por ele já exercida na empresa, e é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os processos éticos deverão tramitar em sigilo, e os membros do Comitê de Ética tem o dever de garantir a confidencialidade de suas informações.

Art. 9º Em havendo eventual desvio ético por integrante da Alta Administração, o Comitê de Ética tem competência para apurá-lo, emitir relatório e parecer, e remeter para apreciação do Conselho de Administração, a quem competirá decidir sobre aplicação das sanções administrativas.

Art. 10 Aos membros do Comitê de Ética serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato, salvo e ele cometer infração ética e/ou administrativa passível de demissão, a ser apurada em processo próprio.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o membro do Comitê de Ética deverá ser afastado da unidade, e seu mandato ficará suspenso, sendo substituído por seu suplente.

§ 2º Após a conclusão do processo, se o membro do Comitê de Ética for considerado inocente, ele retornará para a unidade para cumprimento do restante do seu mandato; caso contrário, será afastado definitivamente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 11 Cabe ao Conselho de Administração, mediante provocação do Comitê de Ética, decidir sobre casos omissos nesta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A-DESENVOLVE MT, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018.

Júlio César Modesto dos Santos
Conselheiro Presidente

José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Conselheiro Vice-Presidente

Rogério Luiz Gallo
Conselheiro

José Arlindo de Oliveira Silva
Conselheiro

Guilherme Frederico de Moura Muller
Conselheiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Conselheiro

Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Conselheiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATOS

Processo Administrativo nº 017/2018
Dispensa nº 009/2018
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 017/2018 - Dispensa nº 009/2018.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR AP, DE 10 LITROS, E RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PÓ SECO QUÍMICO SECO, CAPACIDADE 06 kg, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Srº. PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a decisão da Comissão de Licitação, considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que, dentre outras ponderações, sugere a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada em serviço de recarga para extintores - recarga para extintor AP, de 10 litros, e recarga para extintores - recarga para extintores tipo pó seco químico seco, capacidade 06 kg, para à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação para contratar com a Empresa **KMR EXTINTORES EIRELI- CNPJ : 30.121.193/0001-08**, para o serviço especializado em recarga para extintores - recarga para extintor AP, de 10 litros, e recarga para extintores - recarga para extintores tipo pó seco químico seco, capacidade 06 kg, para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

VALOR DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO: O valor global do produto será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Publique-se.

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:	Nº 017/2018
Dispensa:	Nº 009/2018
Contratada:	KMR Extintores Eireli CNPJ: 30.121.193/0001-08

Considerando que o presente procedimento administrativo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a deflagração dos atos subsequentes para, de acordo com determinação da Câmara, à **Contratação de Empresa especializada em serviço de recarga para extintores - recarga para extintor AP, de 10 litros, e recarga para extintores - recarga para extintores tipo pó seco químico seco, capacidade 06 kg**, para à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, no sentido de suprir as demandas de equipamentos de segurança, proteção e socorros necessários às suas instalações. Visando a recarga dos extintores que apresentarem mal funcionamento, bem como, estar em acordo com as normas de segurança para posteriores renovação de alvará junto aos bombeiros. Desta forma, fazendo o serviço de prevenção contra qualquer incidente que houver acontecer nas instalações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT. Conforme termo de dispensa exarado pela Comissão Permanente de Licitação.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe,

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT aos 16 dias do mês de Julho de 2018.

Pedro Alessandro Alves Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

Portaria nº 111/2018

Concede Licença Prêmio ao Servidor Claudemir Fernandes da Silva.

João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao servidor **Claudemir Fernandes da Silva**, portador do RG nº 0891844-9 SSP/MT e CPF nº 534.969.901-63, que exerce o cargo efetivo de Controlador

Interno, **Licença Prêmio** pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 23 de julho, do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 02/06/2008 a 01/06/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2018.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA- MT

Contratada: OI S/A, inscrita com CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 20Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Valor Total do Contrato: R\$ 9.570,87 (Nove mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 33.90.39

Vigência: 18/07/2018 à 18/01/2019

Pontes e Lacerda-MT, 18 de julho de 2018.

PEDRO VIEIRA
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO

007/2017

16º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. **Ari Genezio Lafin**, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **DERMOPLASTICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ com o nº 18.829.506/0001-73, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:

EMPRESA: DERMOPLASTICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ nº 18.829.506/0001-73

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO
CONSULTA EM DERMATOLOGISTA	R\$ 100,00